



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 659, DE 2024

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para unificar as eleições gerais e eleições municipais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-837/2020.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº DE 2024.

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera o art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para unificar as eleições gerais e eleições municipais para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para unificar as eleições gerais e eleições municipais, para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As eleições para Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, Prefeito e Vice-Prefeito, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual, Deputado Distrital e Vereador, serão realizadas no primeiro domingo de outubro do ano respectivo, simultaneamente às eleições gerais e eleições municipais”
(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

JUSTIFICAÇÃO

No Brasil são realizadas eleições a cada dois anos, alternando eleições municipais para seleção dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores com eleições gerais, que escolhe Deputados Estaduais, Distritais e Federais, Governadores e Senadores, além do Presidente da República e seu Vice-Presidente. Este Projeto de Lei objetiva unificar as duas eleições, a fim de realizar as eleições municipais no mesmo dia das eleições gerais.

A unificação das eleições é positiva, uma vez que, também aproveitará os recursos destinados à justiça eleitoral na organização da eleição geral. É notória a precariedade dos recursos públicos, por isso faz-se necessário a maximização do dinheiro gasto para a realização das eleições.

A unificação das eleições municipais e gerais permitirá uma grande economia de recursos financeiros. Reduzindo os gastos, abrir-se-á caminho para a redução do fundo eleitoral, uma vez que os recursos serão usados para financiar uma única eleição.

Por fim, nossa proposta se mostra em consonância com as discussões realizadas por parte dos cidadãos, uma vez que aumenta a possibilidade de redução de gastos públicos.

Desta forma, submeto este Projeto de Lei aos deputados, solicitando o apoio indispensável para a aprovação da mesma.

Sala das sessões, em de de 2024.
Cabo Gilberto Silva
(PL/PB)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997-0930;9504
--	---

FIM DO DOCUMENTO
